



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Dante, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201615420		
PARECER CNE/CES Nº: 111/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/2/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Blumenau (Fameblu), com a transformação de sua organização acadêmica em Centro Universitário, a ser denominado Centro Universitário Dante (Unidante).

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) extraem-se as seguintes informações, *ipsis litteris*, sobre o processo da Instituição de Educação Superior (IES) em apreço:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU– FACTO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615420 em 12/12/2016.

Observação: em 08/03/2018, a FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU– FACTO protocolou no sistema e-MEC o processo nº 201806996 no qual pleiteia seu Credenciamento como Centro Universitário. O referido processo encontra-se em trâmite na fase de SEC – RECURSO, a Instituição protocolou junto ao MEC o Ofício DDI nº 039/2018, (processo SEI nº 23000.031496/2018-04), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 134745, realizada no âmbito do processo de recredenciamento nº 201615420). Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

A Faculdade Metropolitana de Blumenau - FAMEBLU, código e-MEC nº 2175, é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 3.996 de 30/12/2002,

publicada no Diário Oficial em 31/12/2002 e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 1.468 de 07/10/2011 DOU de 10/10/2011. A IES está situada à Rua Doutor Pedro Zimmermann, nº 385, Bairro Salto do Norte. Blumenau - SC.

Segundo dados do relatório dos Especialistas do INEP: “A IES oferece 19 cursos de Graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), na modalidade Presencial. São ofertados também cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

A IES conta atualmente 4680 alunos, sendo 4180 deles no ensino presencial de Graduação e 500 alunos matriculados na Pós-Graduação "" Lato Sensu.”

Segundo a coleta de dados in loco a Faculdade Metropolitana de Blumenau informa possuir 210 docentes, destes 21 % atuam em regime de trabalho TI; 30% em regime TP, e 50% em regime Horista; e nessa composição, mais de 60% são Mestres e/ou Doutores. ”

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 26/11/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

201816781 – Reconhecimento – Engenharia Elétrica – fase: DESPACHO SANEADOR;

201816202 – Renovação de Reconhecimento – Educação Física – fase: DESPACHO SANEADOR;

201812999 – Renov. Reconhecimento – Enfermagem – fase: DESPACHO SANEADOR;

201802121 – Reconhecimento – Engenharia Civil;

201710165 – Renov. Reconhecimento – Gastronomia – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201509962 – Renov. Reconhecimento – Estética e Cosmética – fase: INEP/AVALIAÇÃO;

201608152 – Autorização – Odontologia – fase: PORTARIA

201806996 – Credenciamento de Centro Universitário – fase: SEC. RECURSO.

3. Da Mantenedora

A Faculdade Metropolitana de Blumenau – FAMEBLU é mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. código e-MEC nº 821, Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos – Sociedade Mercantil ou Comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, com sede e foro na cidade de Indaial/SC.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 26/11/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- . Certidão Positiva com efeitos de Negativas de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 07 de maio de 2019;

- . Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 13/11/2018 a 12/12/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

1472 CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (UNIASSELVI)
 16914 FACULDADE LEONARDO DA VINCI - SANTA CATARINA
 21938 FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAQUÃ (FAMECA)
 21878 FACULDADE METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS (FAMEFLORIPA)
 21955 FACULDADE METROPOLITANA DE ITAJAÍ (FIMT)
 21956 FACULDADE METROPOLITANA DE PALHOÇA (FAMEPALHOÇA)
 4157 FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL (FAMESUL)
 22000 FACULDADE METROPOLITANA DO LITORAL RIO GRANDENSE (FAMELI)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida: (Consulta realizada em 26/11/2018).

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bac. 58896	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC –
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tec. 1143137	Portaria 71 de 29/01/2015	Rec.	CPC – – CC 3
Arquitetura e Urbanismo, bac. 1204885	Portaria 239 de 05/03/2015	Aut.	CPC – – CC 4
Bancos de Dados, tec. 1143446	Port. 70 de 29/01/2015	Rec.	CPC – – CC 4
Biomedicina, bac. 1059323	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Ciências Contábeis, bac. 58903	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Comunicação Social - Pub. e Propaganda, bac. 1204888	Portaria 275 de 20/04/2018	Rec.	CPC – – CC 4
Design de Moda, tec. 1300126	Portaria 917 de 27/11/2015	Aut.	CPC – – CC 4
Direito, bac. 92165	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Educação Física, bac. 122592	Portaria 821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Educação Física, lic. 1116634	201816202 Renov. Rec. Portaria 700 de 01/10/2015	Rec.	CPC – – CC 3
Enfermagem, bac. 117775	Portaria 821 de 30/12/2014 201812999 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Engenharia Ambiental, bac. 1300123	Portaria 915 de 27/11/2015	Aut.	CPC – – CC 4
Engenharia Civil, bac. 1204886	Portaria 342 de 29/05/2014 201802121 Rec.	Aut.	CPC – – CC 4
Engenharia de Produção, bac. 1300124	Portaria 267 de 27/03/2015	Aut.	CPC – – CC –
Engenharia Elétrica, bac. 1259218	Portaria 671 de 11/11/2014 201816781 Rec.	Aut.	CPC – – CC 4
Engenharia Mecânica, bac. 1283700	Portaria 702 de 01/10/2015	Aut.	CPC – – CC 4
Estética e Cosmética, tec. 1114619	Portaria 425 de 28/07/2014 201509962 Renov. Rec.	Rec.	CPC 5 – CC 4
Fisioterapia, bac. 1059329	Portaria 533 de 02/08/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Gastronomia, tec. 67367	Portaria 706 de 10/11/2016	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 4
Gestão de Tecnologia da Informação, tec. 1143448	Portaria 71 de 29/01/2015	Rec.	CPC – – CC 4
Nutrição, bac. 118708	Portaria 135 de 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Psicologia, bac. 85694	Portaria 269 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4

<i>Radiologia, tec. 1116404</i>	<i>Portaria 135 de 01/03/2018</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 – CC 4</i>
<i>Serviço Social, bac. 1300127</i>	<i>Portaria 268 de 27/03/2015</i>	<i>Aut</i>	<i>CPC - - CC -</i>
<i>Sistemas de Informação, bac. 67934</i>	<i>Portaria 1093 de 24/12/2015</i>	<i>Renov. Rec.</i>	<i>CPC 4 - CC 4</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 02/09/2018 a 06/09/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 134745.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4.20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3.75
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4.00
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4.00
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4.56
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

A Comissão registrou que todos os Requisitos Legais e Normativos foram atendidos.

Sobre a informação se há plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, a Comissão de Avaliação se manifestou da seguinte forma:

“A IES cumpre tal condição mediante a existência de órgãos específicos: 1) Núcleo de Inclusão e Acessibilidade, instituído na FAMEBLU em 2013; e 2) Núcleo de Apoio Psico-Pedagógico instituído em 23/07/2018. Sendo as instalações providas de piso tátil, rampas, elevadores e sinalização em Braille. ”

“ A IES cumpre tal condição mediante a existência de órgãos específicos: 1) Núcleo de Inclusão e Acessibilidade, instituído na FAMEBLU em 2013; e 2) Núcleo de Apoio Psico-Pedagógico instituído em 23/07/2018. ”

Sobre o Alvará de funcionamento e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), a Comissão informou que os dois requisitos estão atendidos:

“ALVARÁ CONCEDIDO A: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci SS Ltda ; Natureza Jurídica: 2240 Sociedade Simples Limitada; estabelecida na Rua Dr. Pedro Zimmermann 385, Salto do Norte , 89065-000 - ALVARÁ 2018 de INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO ATIVIDADE PRINCIPAL: E ATO: CNAE: 8532-5/00 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - Tipo da Empresa : MATRIZ CNPJ 01.894.432/0005-80 - Regime de Tributação Normal - VALIDADE: 30/04/2019 -- INÍCIO DA ATIVIDADE: 24/06/2008 CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: a36589b10784DD.”

“Apresentado documento "Atestado de Vistoria para Regularização" atestando "que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) com as qualificações descritas do referido atestado, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio) Código de autenticação: F1809658047771b8b6df70146406747fa 13d0a 7 e a 28 gerado em 27/07/2018. APTA a funcionar a partir de 27/07/2018 a 21/01/2019. ”

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Metropolitana de Blumenau – FAMEBLU foi 4 (quatro).

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Dos cinco Eixos avaliados, quatro Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4 (quatro) e um Eixo obteve conceito 3.75. Estando atendido este indicador.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

De acordo com a Comissão de Avaliação o indicador encontra-se atendido.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Também este indicador consta como atendido pela Comissão de Avaliação.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Metropolitana de Blumenau – FAMEBLU encontra-se em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas CONSIDERAÇÕES FINAIS do relatório de visita confirmam que a

Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas: “Em razão do exposto e considerando ainda os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, a pretensão correspondente ao processo de Recredenciamento da FAMEBLU apresenta um perfil MUITO BOM de qualidade (Conceito Final: 4).. ”

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2002.</i>	X		
Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. <i>Justificativa: Conforme consta do relatório da Comissão de Avaliação: “Segundo a coleta de dados in loco a Faculdade Metropolitana de Blumenau informa possuir 210 docentes, destes 21 % atuam em regime de trabalho TI; 30% em regime TP, e 50% em regime Horista; e nessa composição, mais de 60% são Mestres e/ou Doutores.”</i>	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. <i>Justificativa: Ainda de acordo com o relatório da Comissão a titulação acadêmica do Corpo Docente da Instituição: “mais de 60% são Mestres e/ou Doutores”</i>	X		
Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. <i>Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4.</i>	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. <i>Justificativa: A Instituição oferta 26 (vinte e seis) cursos, destes 18 (dezoito) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.</i>	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. <i>Justificativa: A Instituição anexou ao processo e-MEC 201806996 PDI 2018 – 2022 e Estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário</i>	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como	X		

também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 4. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:</i> <i>“A FAMEBLU, por meio da Resolução nº 008/2018, regulamentou as atividades de Extensão. Durante a verificação da documentação e nas entrevistas com os docentes e discentes, foi possível verificar que a IES desenvolve vários projetos de extensão junto à comunidade. A IES possui e desenvolve ações de extensão muito bem implantadas, dando atenção a diversas áreas e focos de atuação local e regional.”</i>			
Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro credenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <i>Justificativa: O Conceito obtido neste indicador foi 4 Consta no relatório da Comissão a seguinte informação: “As políticas institucionais e ações de estímulo à produções acadêmicas de cunho científico, didático-pedagógico, tecnológico e artístico apresentam-se muito bem implantadas na FAMEBLU. As diretrizes e políticas da pesquisa na modalidade de iniciação científica são estimulada pela IES, incentivando a participação dos docentes e discentes em congressos nacionais, dando a devida orientação no que tange aos aspectos relacionados a este tipo de atividade, incrementando assim a produtividade acadêmica, além do estímulo à publicação em periódicos e em uma revista da própria IES (ISBN/ISSN, n. 7830). (...)”</i>	X		
Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. <i>Justificativa: “A IES protocolou o novo (contemplando novos critérios de remuneração por mérito e qualificações) Plano de Cargos e Carreira Docente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/ Regional Blumenau SC, em 27 de abril de 2017. ”</i> <i>O Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos Administrativos também foi protocolado no Ministério do Trabalho e Emprego/ Regional Blumenau-SC - em 27 de abril de 2017.</i>	X		
Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. <i>Justificativa: Todos os indicadores referentes à Biblioteca foram muito bem avaliados pela Comissão de Avaliação.</i>	X		
Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.</i>	X		

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Blumenau – FAMEBLU, e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Dante - UNIDANTE, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau – FAMEBLU, terá

validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto no parecer final da SERES, considerando a recente visita de avaliação com Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, somado ao fato de a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário e considerando que a IES atende na íntegra aos requisitos para tal transformação, este Relator entende que estão presentes todos os elementos que justificam a concessão de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Dante (Unidante), mediante a transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau (Fameblu), situada à Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina. Tendo por base o que foi supramencionado, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Dante, por transformação da Faculdade Metropolitana de Blumenau, com sede na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 385, bairro Salto do Norte, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda., com sede no município de Indaial, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com uma abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente